



**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO LOURENÇO/PE.**

ALISSON DE ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 6.904.888 SDS/PE e inscrito no CPF(MF) sob o nº 043.989.334-84, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo Gomes De Araújo, nº 147, Penedo, São Lourenço Da Mata/PE, vem, respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, devidamente constituídos pelo instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 133, Centro, São Lourenço da Mata/PE, onde devem receber as intimações referentes a este processo, propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

Com fulcro nas Leis nº 6.194/74 e 11.482/2007, que dispõem sobre Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Complemento 5, 6, 9, 14 e 15 Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões fáticas e seus alicerces que ora passa a explanar:

PRIMEIRO – DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente, neste ato, declara ser pobre na forma da lei, por se encontrar em situação econômica que não lhe permite garantir seu pleito em juízo sem comprometer seu sustento e de sua família, conforme declaração já anexada aos autos, enquadrando-se, desta forma, nas condições previstas na Lei 1.060/50 c/c os arts. 1º a 3º da Lei 7.115/83 e art. 1º da Lei 7.510/86 e Arts. 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil, motivo pelo qual vem **REQUERER** os benefícios da justiça gratuita previstos no § 1º do Art. 98 do N.C.P.C.

Como é de conhecimento do atual mundo jurídico, da condição de insuficiência de recursos para pagar as despesas inerentes à gratuidade da justiça, como preconiza o *Caput* do Art. 98 do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos: “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou





estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”

1.2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que todas as publicações, intimações e demais notificações de estilo sejam realizadas, exclusivamente e independentemente de algum outro Causídico ter realizado ou vir a realizar algum ato processual neste caso, em nome dos Advogados **ANDRÉ LUIZ BARRETO TAVARES DE MELO, OAB/PE 39.130** e **JOELMA INÊS DO NASCIMENTO BARRETO, OAB/PE 30.143**, com endereço profissional na Rua Joaquim Nabuco, nº 141, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-790, sob pena de nulidade na conformidade do entendimento pacificado pela Corte Especial do STJ no Resp. n.º812.041.

1.3 – DO JUÍZO 100% DIGITAL

Os Advogados que a esta subscrevem, declaram, neste ato, sob responsabilidade pessoal, nos termos da Lei 11.925/09, que os documentos anexados aos presentes autos pelos Requerentes são reproduções autênticas dos originais. 1.4 - DA ADESÃO AO JUÍZO 100% DIGITAL Considerando a Portaria Conjunta nº 23/2020 do TJPE (publicada no DJe em 30/11/2020) e a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autorizou a implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, visando o amplo acesso à justiça e à celeridade processual, todos os atos processuais serão praticados, exclusivamente, por meio eletrônico e remoto, por e-mail ou aplicativo de mensagens, através de texto com confirmação de recebimento, chamada de áudio ou de vídeo (WhatsApp ou similar), por telefone ou aplicativo idôneo que confira segurança na transmissão dos dados, assim como a citação, notificação, intimação, audiência, oitiva de partes e testemunhas, bem como atendimento de Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das Partes.

Diante do exposto, nos termos do art. 7º, §1º, da Portaria Conjunta nº 23/2020 do TJPE, a parte autora, por seu advogado, requer a inclusão do processo no "Juízo 100% Digital", haja vista as informações necessárias para tal procedimento estarem dispostas na qualificação das partes e dos advogados. Para tanto, informa o telefone e e-mail do patrono responsável:





andretavaresdemelo@gmail.com

fone: (81)98186-0077

1.4 – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Os Advogados que a esta subscrevem, declaram, neste ato, sob responsabilidade pessoal, nos termos da Lei 11.925/09, que os documentos anexados aos presentes autos pelos Requerentes são reproduções autênticas dos originais.

SEGUNDO - DAS SINÓPSE FATICAS

O Requerente no dia 25 de julho de 2019, conduzia sua motocicleta quando foi atingido por um veículo que ao realizar conversão proibida na a esquerda na faixa continua, causando assim a colisão entre os veículos, com o impacto causado pelo acidente, resultou na invalidez do Requerente, por ter sofrido uma **FRATURA DE BASE DE F2 DE 4º QDE** fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada com a exordial.

Ao promover o requerimento do Seguro Obrigatório de forma administrativa, a ré indeferiu o pleito sem qualquer fundamentação plausível.

Verifica-se que o Requerente, até a presente data, encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, e, conforme documentos acostados na exordial, são possíveis de se inferir a ocorrência dos danos sofridos pelo mesmo, sendo inconteste que, do acidente e do dano pessoal, lhe resultou a invalidez.

Em face das despesas geradas pelo acidente acima mencionado, o Requerente procedeu com pedido administrativo do prêmio do seguro DPVAT, eis que, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez e despesas de assistência médica e suplementar. Contudo, como já explicitado a empresa negou o pagamento do seguro.

Ora Exa., considerando que o Requerente sofreu com uma **FRATURA DE BASE DE F2 DE 4º QDE** uma lesão esta considerada um trauma grave, sua invalidez perdura até a presente data, eis que sua movimentação não é mais a mesma.





Ressalte-se ainda que o Requerente, tentou vários contatos com a empresa Requerida para tentar receber o prêmio nos valores incluídos pela Lei 11.482/2007, tentativas que restaram infrutíferas, não restando outra opção senão ajuizar a presente ação de cobrança.

TERCEIRO – DO MÉRITO

É de logo importante salientar que, como já é de conhecimento do mundo jurídico, as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação e prorrogando ao máximo o valor da indenização devida, **ao passo que, quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado a Requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

Apenas por amor ao debate e cautela processual, informa a Requerente que suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999
- RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.
- DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.
- ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.
- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.
“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. **A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário.** Recurso improvido por unanimidade”.





Isto posto, registre-se que o Requerente promove a presente ação com esteio no que determina o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, que se refere à porcentagem dos valores a serem pagos a título de indenização do Seguro DPVAT nos casos de invalidez, ou seja, **o caso do Requerente se enquadra na Tabela anexada a referenciada Lei no que tange ao recebimento de 100% do valor máximo do seguro, eis que houve prejuízo funcional no corpo do Requerente devido FRATURA DE BASE DE F2 DE 4º QDE, estando o mesmo sem a mobilidade de praxe.**

Veja-se que a aludida Lei, nos artigos acima referenciados, está amplamente em consonância com o caso em tela:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, ou total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II – até 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente...

...

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura...**

A situação clínica do Autor se enquadra na tabela anexada à referida Lei no percentual de 100% do teto máximo para indenização.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11945, de 2009)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na íntegra	da Perda





do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das perdas
Perda Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10





Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

O Requerente está impossibilitado de exercer atividades mais bruscas, encontrando-se permanentemente inválido, fato que não foi considerado pela Empresa Requerida quando negou-lhe o pagamento do referenciado Seguro.

Sendo assim, o Requerente faz jus ao Recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais.

Por fim, para fazer jus a tal indenização, o Requerente apresenta o rol de documentos exigidos pela Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 e suas alterações, donde será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. (grifo posto).

QUARTO - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer de V. Exa.:

a) Seja deferida a gratuidade da justiça requerida;

b) Seja determinada a **CITAÇÃO da REQUERIDA**, pelos correios, no endereço inicialmente indicado, quanto a presente ação, sendo esta realizada por **via postal (SEED)** – visando maior economia e celeridade processual, **para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal**, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com **designação de data para audiência a critério do D. Juízo**;

c) **Seja julgada procedente a presente ação de cobrança em todos os seus termos**, condenando-se a empresa Requerida ao pagamento do valor de





R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, considerando a invalidez permanente do requerente, enquadrando-se o mesmo na tabela constante da Lei 6.194/74 e suas alterações, para recebimento de 100% da porcentagem do teto máximo oferecido pelo seguro.

d) Incluir na esperada condenação da Ré, a incidência juros e correção monetária na forma da lei em vigor, desde sua citação.

Protesta e de logo requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, principalmente pelo depoimento pessoal do representante da Demandada, juntada posterior de documento, oitiva de testemunha e demais provas em direito permitido.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**,

**Termos em que, pede e espera deferimento.
São Lourenço, 05 de dezembro de 2022.**

**Joelma Inês do Nascimento
OAB/PE 30.143**

**André Luiz Barreto Tavares de Melo
OAB/PE 39.130**

**Élida Carla Carvalho
Acadêmica**

